

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO QUE **ENTRE** SI **CELEBRAM VALEC ENGENHARIA** CONSTRUÇÕES S.A Ε **FUNDAÇÃO FERROVIAS** GETULIO VARGAS OBJETIVANDO A **PARTICIPAÇÃO** NO **PROGRAMA** BRASILEIRO GHG PROTOCOL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Participação no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2022* ("**CONTRATO**"), as partes abaixo qualificadas, de um lado:

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, com sede na SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.150.664/0001-87, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "PARTICIPANTE", e, de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada **"FGV"**, por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade **"FGV CES"** de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo **"EAESP"**, quando, em conjunto, também denominadas **"PARTES"**, e de forma individual como **"PARTE"**.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a inclusão da **PARTICIPANTE** no *Programa Brasileiro GHG Protocol Ciclo 2022* ("**Programa GHG**") nos termos do **Anexo I** deste **CONTRATO**.
- 1.2. As **PARTES** concordam que o presente **CONTRATO** é celebrado sem caráter de exclusividade, estando as **PARTES** autorizadas a celebrarem outros contratos da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.
- 1.3. Integram este **CONTRATO** supletivamente, sempre prevalecendo os termos do **CONTRATO**, em caso de divergências, os seguintes anexos:





Anexo I – Descrição do Programa GHG;

Anexo II - Regulamento do Clube de Parceiros da FGV;

Anexo III - Logomarca da PARTICIPANTE; e

Anexo IV - Termo de Autorização de Imagem e Voz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. São direitos e obrigações da **FGV**:
 - 2.1.1. Desenvolver e realizar as atividades do **Programa GHG**, de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I**, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa ("**GEE**") no Brasil.
 - 2.1.2. Compartilhar com a **PARTICIPANTE** os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de **GEE**.
 - 2.1.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões ("RPE") para que a PARTICIPANTE publique seu inventário de emissões GEE e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do Anexo I.
 - 2.1.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **PARTICIPANTE** informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.
 - 2.1.5. Conceder à **PARTICIPANTE** os benefícios descritos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.
 - 2.1.6. Para fins de divulgação, a **FGV** poderá, a seu critério, inserir a logomarca da **PARTICIPANTE** nos materiais alusivos ao **Programa GHG**, consoante com o padrão visual constante no **Anexo III**.
 - 2.1.7. A **FGV** poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de **GEE** recebidos da **PARTICIPANTE**, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.
 - 2.1.8. Em caso de inadimplemento da **PARTICIPANTE** no pagamento dos valores avençados consoante os prazos fixados na Cláusula 3.1, a **FGV** poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões **GEE** da **PARTICIPANTE** do sistema **RPE** até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.3.1.
 - 2.1.9. Assegurar a assinatura do **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, por cada um dos profissionais da **PARTICIPANTE**





presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, na forma prevista na Cláusula 9.2.2 deste Instrumento.

- 2.2. São direitos e obrigações da **PARTICIPANTE**:
 - 2.2.1. Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira.
 - 2.2.2. Receber os benefícios previstos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.
 - 2.2.3. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no **Anexo III.** A **PARTICIPANTE** desde já autoriza a aplicação pela **FGV** da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao **Programa GHG**.
 - 2.2.4. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **FGV** quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. A **PARTICIPANTE** destinará à **FGV** o valor total de **R\$ 22.400,00** (vinte e dois mil e quatrocentos reais), referente à participação no **Programa GHG**, de acordo com a opção definida na Cláusula 3.1.1, e realizará o pagamento em parcela única 30 (trinta) dias após apresentação de fatura contendo referência ao presente **CONTRATO** e do respectivo boleto bancário pela **FGV** com pelo 20 (vinte) dias corridos da data de vencimento.
 - 3.1.1. O valor referido na Cláusula 3.1, corresponde à participação na modalidade **adesão Ciclo com treinamento** do **Programa GHG**, conforme descrito no **Anexo I**, bem como pelo adicional de 2(dois) participantes no treinamento.
- 3.2. A **PARTICIPANTE** desde já concorda que recibos/faturas e notas fiscais referentes ao objeto ora contratado sejam emitidas de acordo com os dados abaixo:

Favorecido/Instituição: Fundação Getulio Vargas

CNPJ/ME: 33.641.663/0003-06

Endereço: Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902

3.3. A **FGV** concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados pela **PARTICIPANTE** após o recebimento de fatura e/ou nota fiscal detalhadas, tendo sempre um fundamento econômico e uma relação jurídica firmada entre as **PARTES**. A **PARTICIPANTE** efetuará todos os pagamentos nos termos deste **CONTRATO** por meio de boleto bancário na forma indicada na Cláusula 3.1.





3.3.1. O não pagamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, poderá implicar na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária e juros legais, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de início do ciclo do **Programa GHG**, prevista no **Anexo I**, ou do primeiro pagamento realizado, conforme a Cláusula Terceira, dentre esses o que ocorrer primeiro e seu encerramento se dará na data de realização da última atividade do ciclo ou do último pagamento realizado, dentre esses o que ocorrer por último, independentemente da data de assinatura do presente Instrumento, sem interferir na data ou no prazo de vigência do contrato firmado para as atividades dos ciclos subsequentes.
 - 4.1.1. Fica facultado às **PARTES** renovar o presente **CONTRATO**, mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2. Não obstante o prazo de vigência e execução deste **CONTRATO**, as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Décima permanecerão válidas mesmo após o término do **CONTRATO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **PARTE**.
- 5.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.
- 5.3. Caso as atividades do **Programa GHG** gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da **PARTE** que os desenvolveu, sendo certo que este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma **PARTE** à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as **PARTES**, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.
- 5.4. A **FGV** cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito do **Programa GHG**, para a utilização interna da **PARTICIPANTE**, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O não pagamento do valor avençado na Cláusula Terceira, até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela **PARTICIPANTE**,





contados do recebimento de notificação enviada pela **FGV**, implica na rescisão deste **CONTRATO**, observado o disposto no Item 3.3.1, retro.

- 6.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido imotivadamente, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, não cabendo indenização a favor de nenhuma das **PARTES**.
- 6.3. Também poderá ser rescindido o **CONTRATO**, a critério da **PARTE** prejudicada em razão do descumprimento, pela outra **PARTE**, de qualquer das cláusulas contratuais, caso a **PARTE** infratora não sane o descumprimento no prazo previsto em notificação enviada pela **PARTE** prejudicada.
- 6.4. Este **CONTRATO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da **PARTICIPANTE**.
- 6.5. Caso a **PARTICIPANTE** queira rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

7.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das **PARTES**, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1.6, no que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 8.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 8.420, de 18 de março de 2015 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 8.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução do objeto do presente **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou





decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

- 8.3 . Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PARTE**, por meio da Linha Ética da **FGV** (disponível no link: https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade) ou por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Ouvidoria Valec da **PARTICIPANTE** (disponível no link: https://www.valec.gov.br/fale-com-a-valec), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO**.
- 8.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do **Programa GHG**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 8.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.
- 8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:
- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;





- (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 8.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.
- 9.2. **Agentes de tratamento e finalidades.** Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:
 - 9.2.1. cada uma das **PARTES** será conferido papel CONTROLADORA EXCLUSIVA dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste CONTRATO, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;
 - 9.2.2. Com relação aos *webinars*, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a **PARTICIPANTE** reconhece que excepcionalmente a **FGV** atuará como **CONTROLADORA** das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a **FGV** aplicará o **Termo de Autorização**





de Imagem e Voz, na forma do **Anexo IV**, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

- 9.2.3. Quando uma **PARTE** atuar conforme as definições e ordens da outra **PARTE** ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como **OPERADORAS** de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como **CONTROLADORA(S)**.
- 9.2.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as **PARTES** precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como **CO-CONTROLADORAS** de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;
- 9.2.5. A finalidade e a definição dos papeis das **PARTES** como agentes de tratamento levará em conta a execução deste **CONTRATO** ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;
- 9.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este **CONTRATO** para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as **PARTES** poderão se utilizar de **OPERADORAS** para tratar os dados pessoais relacionados a este **CONTRATO**, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;
- 9.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer **PARTE**, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avalizada por previsão específica deste **CONTRATO** ou por autorização expressa da **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA**;
- 9.2.8. Quando uma **PARTE** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE** esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;
- 9.3. **Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às





regulações emanadas por **Autoridades**, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

- 9.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES** enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;
- 9.3.2. É dever das partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma **PARTE** notificar em prazo razoável a outra **PARTE** acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;
- 9.3.3. As bases legais utilizadas pela **FGV** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste **CONTRATO** envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;
- 9.3.4. Em relação à **FGV**, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**:
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **CONTRATO**, desde que a(s) **PARTE**(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade:





- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **FGV** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTICIPANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e, perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.
- 11.2. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PARTICIPANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.
- 11.3. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.
- 11.4. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.
- 11.5. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.
- 11.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.
- 11.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE.**
- 11.8. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **CONTRATO** terá





sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

- 11.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **CONTRATO** e para praticar os atos aqui previstos.
- 11.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 11.11. Este **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.
- 11.12. O presente **CONTRATO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.
- 11.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.
- 11.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.
- 11.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte da **PARTICIPANTE**:

Nome: Marcello Anastácio

Endereço: SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP:

70.070-010

Por parte da **FGV**:

Nome: Guilherme Borba Lefevre

Endereço: Av. 9 de Julho, 2029. CEP 01313-902. São Paulo, SP.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As **PARTES** elegem o foro da cidade de Brasília/DF, independentemente de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as PARTES reconhecem a assinatura deste Contrato/Acordo/Termo/Convênio por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES.**

E, por estarem assim, ajustadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A André Kuhn CPF/ME: Diretor Presidente	FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS Carlos Ivan Simonsen Leal CPF/ME: Presidente
VALEC ENGENHARIA	
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A Washington Lüke	
CPF/ME:	
Diretor de Empreendimentos	
Testemunhas:	
Ana Carla Alves da Silva	Por: Luiz Artur Ledur Brito
Engenhaira Ambiental	Diretor da FGV EAESP
CPF/ME:	CPF/ME:
	Por: Mario Monzoni
	Coordenador do Projeto
	CPF/ME:





Anexo I – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA GHG PROTOCOL









Conteúdo 1. Sobre o EGYces 2. O Programa Brasileiro GHG Protocol 2.1. O Registro Público de Emissões 2.2. Política de qualificação dos inventários 2.3. Membros 3. Ciclo 2022 Adesão e Renovação 3.1. Por que fazer inventários de GEE? 3.2. Por que aderir ao Ciclo 2022? 3.3. Opções de adesão 3.4. Atividades do Cicto 3.5. Investimento 3.6. Treinamentos 3.7. Evento Anual 3.8. Calondário 4. Fale com o Programa Brasileiro GHG Protocol













Sobre o FGVces

O Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces), da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getulio Vargas (FGV EAESP), é um espaço aberto de estudo, aprendizado, reflexão, inovação e de produção de conhecimento, composto por pessoas de formação multidisciplinar.

O FGVces trabalha no desenvolvimento de estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade, no âmbito local, nacional e internacional.

Nele está o Programa de Política e Economia Ambiental, que gerencia o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).











Programa Brasileiro GHG Protocol

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBOHO) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

Desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), World Business Council for Sustainable Development (WBSCD) e 27 Empresas Fundadoras.

Atua na capacitação de organizações para realização de inventários organizacionais de GEE, tendo treinado mais de 1.600 gestores.

Principal objetivo

Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.



2.1. O Registro Público de Emissões



- É uma plataforma online que auxilia as organizações na publicação de seus inventários de emissões corporativas de GEE;
- É a maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE da América Latina;
- Possui mais de 3.000 inventários de GEE publicamente disponíveis;
- Duas interfaces de interação, a área pública e a área restrita (apenas para membros do programa).



















3.1. Por que fazer inventários de GEE?



- Estabelecimento de metas e indicadores
- Implementação de processo de melhoria interna:
 - redução de emissões
 - economia de recursos aumento da eficiência

Competitividade

- Abertura a novos mercados
- Participação em prograr
 globais
- Acesso a linhas de créditos especiais
- Desenvolvimento da pegada de carbono de produtos e serviços informações ao cliante

Transparência

- · Reconhecimento por parte dos siakeholders (investidores, clientes, parceiros)
- Reputação e credibilidade da organização em seu meio
- · Uso dos dados do inventário em outras iniciativas, como:
 - Carbon Disclosure Project COP Global Reporting Initiative GRI Indice Carbono Eficiente ICO2 Indice de Sustentabilidado Empresarial ISE

 - Dow Jones Sustainability Index -







3.2. Por que aderir ao Ciclo 2022?



- Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores para o diagnóstico das emissões de sua operação;
- Visibilidade para práticas sustentáveis da sua organização: por meio do Registro Público de Emissões é possível compartilhar estratégias e projetos de redução de emissões;
- Suporte técnico para preparação dos inventários e revisão das informações relatadas.



3.3. Opções de adesão e renovação



Ciclo com treinamento	Publicação do inventário no RPE * Treinamento no método GHG Protocol*	Opção recomendada para empresas que não possuem experiência na elaboração de inventários de GEE utilizando o GHG Protocol ou empresas que desejam capacitar novos colaboradores.
Ciclo sem treinamento	Publicação do inventário no RPE	Empresas que possuem experiência na elaboração de inventários de GEE.

*Por que é importante?

O treinamento no método GHG Protocol eferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. A capacitação fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.







3.4. Opções de adesão: Atividades



Ciclo sem Treinamento	ATIVIDADE
×	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração 16h)
1	Participação nas atividades temáticas
1	Plantão de dúvidas presencial (duração: 4h)
~	Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade)
V	Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review)*
1	Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário
1	Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG
V	Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso do: selos e marcas do Programa
	Treinamento X ✓

'Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de *desk review*



3.5. Opções de adesão: Investimento



	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual ≤ R\$16 mithões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$6,700	R\$16,000	R\$28.800
Adesão - Sem treinamento	R\$2.600	R\$6.700	R\$10.400
Renovação - Com treinamento	R\$6.100	R\$14,700	R\$26.400
Renovação - Sem treinamento	R\$2,300	R\$5.600	R\$9.100
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)		R\$2.300	
Participante adicional no		R\$3.200	

treinamento



FGV EAESP
DENTINE OF STREETS
ON SUSTEMBLA DATE



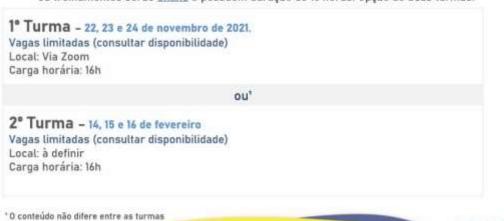


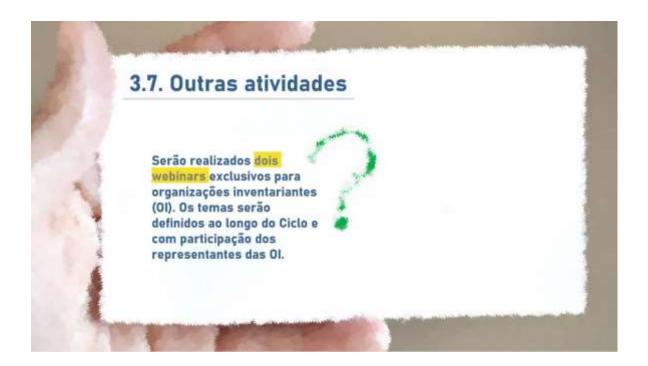
FGV EAESP

3.6. Treinamentos



Os treinamentos serão online e possuem duração de 16 horas. Opção de duas turmas:























Anexo II – REGULAMENTO DO CLUBE DE PARCEIROS DA FGV (será atualizado para versão 2022)



2 MILLANDO CHIEF

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL ASSESSORIA DE

A Assessoria de Desenvolvimento institucional (ASDI) é a área da FGV em

de Empresas de São Paulo (FGV EAESP), Escola de Economia de São Paulo ou apolos académicos com empresas privadas, órgãos governamentais e São Paulo responsável pela captação de recursos para patrocínios, doações Internacionals da FGV (FGV RI) e outras unidades da FGV. (FGV EESP), Escola de Direito São Paulo (FGV Direito SP), Escola de Relações não governamentais e pessoas físicas, atendendo a Escola de Administração

dos benefícios aqui previstos FGV que normatiza patrocínios e/ou doações nacionais e internacionais e o uso ASDI elabora e atualiza anualmente o Regulamento do Clube de Parcelros Parceiros FGV, de acordo com a classificação deste Regulamento.

As organizações e as Pessoas Físicas são denominadas Parceiras do Clube de







SÃO CONCEDIDOS AOS PARCEIROS:

Entrega de produto.

Realização de serviço.

Formalização de acordo entre as partes

Assinatura de contrato.

Pagamento da primeira percela do petrocínio e/ou da dosção

- O Regulamento anual do Clube de Parceiros FGV
- O Relatório de Atividades Anual.
- A inclusão do nome do Parceiro nos painéis¹ de agradacimento A declaração de patrocírio e/ou dosção, quando solicitada, para usufruir no ano fiscal subsequente à realização de colaboração: de incentivos fiscais conferidos pela legislação em vigor.
- fim recebem um símbolo (estrela) antes de seu nome; são consecutivas as renovações da denominação de espaços físicos as empresas que realizam colaborações consecutivas para o mesmo
- substituidas por um sol. quando a empresa acumula 5 (cinco) estrelas, estas são

fim, por um período de 5 (cinco) anos;

a cada 4 (quatro) anos, enquanto as colaborações sequenciais de mesmo

substituindo as versões anteriores. Revisado anualmente, este Regulamento passa a vigorar em 1º de janeiro de 2021.

Corpainshir e o Reletário anual não

OS RECURSOS CAPTADOS SÃO DESTINADOS A:

- Infraestrutura.
- Atividades acadêmicas

Bolsas de estudos.

DAS SEGUINTES CONDIÇÕES: A ADESÃO AO CLUBE DE PARCEIROS FGV INICIA-SE COM UMA









incentivos fiscais. As colaborações podem ser monetárias, não monetárias e/ou provenientes de utilizado por terceiros, seus parceiros, fornecedores, colaboradores e familiares. Este Regulamento aplica-se com exclusividade às Parceiras, não podendo ser

A FGV possul projetos específicos enquadrados nas seguintes leis de incentivo:

Educação, Esporte, entre outras.

1.1 Nas unidades da FGV SP são consideradas colaborações aquelas que se destinam:

1.1.1 A Infraestrutura:

- Denominação de espaços físicos auditórios, espaços de convivência, halls de bibliotecas, laboratórios de informática, livrarias, salas de aula etc.
- administrativo das Escolas. destinados ao desenvolvimento acadêmico ou para o atendimento Doação de softwares, mobiliário e atualização de equipamentos
- Estudos, Alumni e outras áreas administrativas com finalidade institucional que atendam às necessidades dos Departamentos de Ensino, Centros de Mantenedores que realizem investimentos financeiros ou de serviços

1.1.2 Às Atividades Acadêmicas desenvolvidas por

- Departamentos de Ensino.
- Cadeiras patrocinadas e patrocínio de professores visitantes internacionais
- Centros de Estudo e Entidades Estudantis Acadêmicas.
- publicações, seminários, workshops e outras atividades afins. Congressos, webinars, palestras, eventos, feiras, fóruns, prêmios,

Escolas.

Participação de alunos e professores representando as Escolas em realizados no Brasil ou no exterior. seminários, congressos, intercâmbios acadêmicos, competições de casos

de Ensino e outras áreas administrativas, com finalidade institucional. que atendam às necessidades dos Centros de Estudos, Departamentos Fornecimento de banco de dados e banco de respondentes para pesquisa

nos regulamentos dos Fundos de Bolsas. alunos, incluindo bolsas reembolsáveis e não reembolsáveis e auxílio (alimentação, 1.1.3 Às Bolsas de Estudos para o financiamento educacional integral ou parcial de moradia, transporte, material escolare intercâmbio), conforme os critérios estabelecidos

1.1.4 À Criação de um Endowment Fund², quando os valores forem transferidos para um fundo de investimentos da FGV.



2.1 Espaços Denominados

2.1.1 A denominação de espaços está disponível nas seguintes unidades:

- FGV EAESP (Avenida 9 de Julho, 2029);
- FGV EESP (Rua Itapeva, 474);
- FGV Direito SP (Rua Rocha, 233);
- Lima, 1.188, e Avenida Paulista, 548) FGV IDE (Avenida das Nações Unidas, 12.495, Avenida Brigadeiro Faria
- de parcerias. 2.1.2. Os valores e prazo de vigência dos espaços físicos denominados estão relacionados no material de captação, entregue nas reuniões de apresentação

2.Endowment Fund é a denominação de doução que integratora um fundo de investimento, no quai o montenie inicial são pode am altitado paía instituição. On recursos provententes das resolimentos são revertidos para investimento em projetos da FGK





denominação são: 2.1.3 Os valores estabelecidos para o ano de 2021 dos espaços disponíveis para FGY EAESP

Sals de sula:

40 lugares - R\$ 180 mil (cento e citenta mil reais).

60 lugares - R\$ 300 mil (trezentos mil reais). 50 Lugares - (sala 403) - R\$ 240 mil (duzentos e quarenta mil resis)

36 lugares - R\$ 300 mil (trazentos mil reeis).

Laboratório de informética:

46 lugaros - R\$ 370 mil (trezentos e setenta mil reais).

55 lugares - R\$ 430 mil (quatrocentos e trinta mil reais)

Espaço Alumnia

R\$ 1 milhão (um milhão de reais)

uditdelo FGV, Av. 09 da Julho:

R\$50 mil (cinquenta mil reais).

R\$ 100 mil (cem mit nesis).

FGV EESP olo de mula

Seles de \mathbb{Z}^* , \mathbb{F}^* ou 4^2 ander - R\$250 mil (duzentos e cinquenta mil reeis).

90 Jugaras - R\$ 300 mil (trazantos mil rasis)

FGV DIREITO SP

Sain de aula:

50 lugaras - R\$ 180 mil (cento e citenta mil reais).

Calab de 60 lugares - R\$ 180 mil (cento e ottenta mil reais)

EGY IDE

Solo de auto

Laboratório de informática:

50 lugares - R\$ 70 mil (setente mil reais)

40 lugares - R\$ 50 mil (cinquenta mil reais)

40 lugares - R\$ 80 mil (citanta mil rasis)

denominam os espaços: 2.1.4. Para a colocação de imagem institucional, são obrigações dos Perceiros que

- Apresentar o projeto executivo detalhado de identidade visual para aprovação da Diretoria da FGV;
- Executar o projeto aprovado pela FGV;
- Manter o padrão tecnológico e estrutural estabelecido pelas Escolas;

denominação de espaço. 2.1.5. O atual patrocinador tem a preferência na renovação do contrato de

2.1.5.1. A renovação de espaço denominado prevé a manutanção do tempo

dos contratos iniciais.

a empresa terá 10% de desconto em aporte único. 2.1.5.2. Se houver resjuste na tabela de preços do espeço a ser renovado.

2.1.5.3. Os pagamentos parcelados serão reajustados pelo IGPM

2.1.6. Os mobiliários e os equipamentos, entre outros, instalados em espaço denominado são incorporados automaticamente ao patrimônio da FGV

de identidade visual. 2.1.7. O prazo contratual não será estandido devido a tardia de execução do projeto

justificados em decorrência de fatos supervenientes. 2.1.8. O projeto de identidade visual implentado será mantido pela FGV em casos

2.1.9. O Controto com pagamento perceiado poderá ser cancelado, desde que

2.2. Tacnologia

pagas as parcelas remanescentes.

avaljadas da acordo com o valor da mercado e devem ser solicitadas pelas Escolas, As colaborações não monetárias para Tecnologia e Serviços são consideradas e

2.2.1. O itsm Tecnologia inclui:

e telefonia, computadores, servidores e equipamentos de multirridia. Equipamentos e acessórios usados para a rede integrada de dados

ou usados em comodeto. Softwares e sistemas de informações eletrônicos doados

Contas de web pera indusão de pesquisas e uso de banco de respondentes



m

MACCOUNTED







Atividades Acadêmicas

Estudos, Entidades Estudantis, Alumni, FGV Ventures e Coordenadorias. As atividades acadêmicas são realizadas pelos Departamentos de Ensino, Centros de

grade curricular e podem receber a denominação de empresas. 3.1. Os Departamentos de Ensino oferecem Cadeiras Patrocinadas como parte da

3.1.1. A denominação deve ser confirmada ou cancelada no mínimo 3 (três) meses

- antes do próximo semestre letivo. o prazo estipulado na cláusula acima. Não será aceito o cancelamento de contrato já validado, que não cumpra
- Manual de Cadeiras Patrocinadas. Os valores de cada patrocínio se encontram estabelecidos no será oferecida no semestre seguinte.

Caso seja uma matéria eletiva e não alcance quórum mínimo,

- objetivo esteja ligado à disseminação do conhecimento. workshops, seminários, congressos, palestras ou outros tipos de eventos cujo Os Centros de Estudos oferecem atividades como programas, webinars,
- patrocínio institucional ou mantenedor. 3.2.1 Os recursos destinados aos Centros de Estudos podem ser para eventos,
- ou estrangeira. 3.2.2 O patrocínio poderá ser nacional ou internacional, pago em moeda nacional
- nas dependências da FGV, têm contratos firmados diretamente pelas Entidades. autorizados pelas respectivas Diretorias / Coordenadorias Escolares, que acontecem 3.3. Os patrocínios e doações para eventos realizados pelas Entidades Estudantis,
- RH Junior Diretório Acadêmico, Empresa Junior, ITCP, Junior Pública, CursinhoFGV a Conexão Social, Consultoria Junior de Economia, Consultoria Junior Pública Associação Atlática, Centro Acadêmico, Centro de Estudos Jurídicos Junior, 3.3.1 As Entidades Estudantis reconhecidas pelas Diretorias s\u00e3o: AIESEC,

DESCRIPTION OF THE PERSON OF T Ø

O METILADAD CHIEFE

recursos incentivados. 3.3.2 As Entidades Estudantis e o Cursinho FGV têm projetos que podem receber

Parceiros FGV por meio do contrato firmado entre as partes. 3.3.3 Doações feitas diretamente às Entidades são reconhecidas pelo Clube de

Desafios Empresariais e outros. 3.4. Prêmios podem ser apoiados financeiramente por Parceiros. São considerados nessa categoria: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Concursos Culturais,

incluem: 3.5. Todos as atividades acadêmicas podem receber patrocínio em Serviços. Estes

- Treinamentos técnicos, passagens aéreas, hospedagens,
- traduções, alimentações, traslados, locações de equipamentos e espaços Honorário de palestrante patrocinado por um Parceiro
- Uso de banco de respondentes.

3.6. O Alumni poderá receber patrocínios ou dosções para:

- Clube de Amigos Alumni Mantenedores
- Alumni Day, mentoria de carreiras e de startups, encontro de ex-alunos,
- Clube de Investidores Anjos e chapters internacionais







e seus valores são regjustados anualmente pelas respectivas Diretorias. Cada Escola possui seu próprio Fundo de Bolsas. Doações para Bolsas de Estudos correspondem às taxas escolares referentes aos períodos de duração de seus cursos,

4.1. Em 2020, os valores das bolsas integrais para os cursos de graduação são:

- R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Escola de Administração de Empresas de São Paulo - FGV EAESP
- cinquenta mil e trezentos e vinte reais), por 4 anos. Escola de Economia de São Paulo - FGV EESP - R\$250.320,00 (duzentos e
- quarenta e três mil, cento e oitenta reais e vinte centavos), por 5 anos. Escola de Direito de São Paulo - Direito SP - R\$ 343.180,20 (trezentos e
- por 4 anos. quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) Escola de Relações Internacionais - FGV RI - R\$ 241.447,20 (duzentos e
- uma Escola, haverá rateio dos valores entre as Escolas. 4.2. Quando as colaborações não forem destinadas a um curso especificamente ou

4.3. A colaboração mínima para denominar um aluno corresponde a uma anuidade

que solicitam estes recursos. concedidos pelos critérios estabelecidos em cada escola da FGV SP entre os alunos 4.4. Os recursos destinados às Bolsas de Estudos restituíveis são distribuídos e da respectiva Escola.

- de cada uma das escolas. concedidos à alunos que foram aprovados nos critérios de Bolsas 100% restituíveis 4.5. Os recursos destinados às Bolsas de Estudos não restituíveis podem ser
- coordenação, o aluno que será beneficiado. 4.5.1. Os doadores poderão decidir entre 5 candidatos, escolhidos pela



A somatória das contribuições realizadas durante o ano fiscal é considerada como valor para definir Categoria, Pontuação e Prazo, determinados na Tabela 1.

5.1. Quanto à Categoria:

5.1.1. As categorias existentes s\u00e3o: Top\u00e1zio Imperial, Platina, Ouro, Prata, Bronze,

- Cobre, Aço e Onix.
- A empresa é classificada conforme sua maior doação anual
- Cada dosção é considerada individualmente para efeitos de prazos.
- 5.1.2. Recursos descritos na Cláusula 2.2 e Cláusula 3.5 inserem-se, no máximo:

- Na categoria Ouro, quando utilizados pela FGV
- Estudantis e professores para cursos específicos, Na categoria Prata, quando utilizados por Centros de Estudos, Entidades
- Na categoria Cobre os itens,
- permutas de espaços publicitários;
- projetos que visam benefícios institucionais mútuos, realizados por monetários, nem troca de serviços ou produtos ou meio de acordos de cooperação que não envolvam valores investimentos em infraestrutura
- inserem-se na categoria Onix 5.1.3. Empresas que auxiliam alunos e professores em projetos acadêmicos

da categoria Aço data da primeira colaboração e consideradas quando atingirem o valor mínimo I serão somadas dentro do período de 12 (doze) meses, contadas a partir da Parágrafo único: As colaborações com valores inferiores ao mínimo da Tabela









5.2. Quanto a Pontuação e Prazo:

5.21. Os pontos serão integralizados no momento da doação, conforme Tabela 1.

5.2.2. A pontuação será utilizada para a concessão de beneficios, conforme Tabela 2. A vigência dos pontos está vinculada à dosção realizada

- Cada doação tará seus pontos restantes zerados na data de vencimento desta.
- sará ratirado dos painéis do Clube de Parceiros FGV Ao término da parceria os pontos serão zerados e o nome da empresa

primeiro semestre subsequente à sua colaboração. 5.2.3. Empresas integrantes da categoria Onix são consideradas parceiras no A categoria Onix dá direito ao uso de 300 pontos com validade de 6 meses.

5.2.4. Para manter a categoria, a empresa deverá doar no período da parceria o mínimo correspondente da sua categoria.











ser utilizados

antes do término

do prazo 0



6.4. O uso de espaço físico está sujeito à disponibilidade e são normatizados pelo

"Manual de Uso do Espaço Físico", fornecido pela ASDI no momento de solicitação

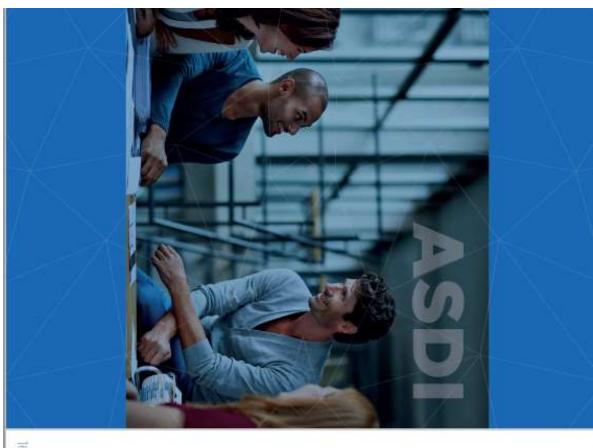
de 7 (sete) dias úteis para salas de aula e 15 (quinze) dias úteis (gabriela.todoverto@fgv.br ou asdi@fgv.br) com antecedência mínima Para reservar espaços físicos, é necessária solicitação por e-mail para outros espaços.

- a metade dos pontos da Tabela 2. Para utilização pelo período de até 4 (quatro) horas, será descontada
- todos os serviços. de seguranças e uso de fornecedores credenciados pela FGV para Para o uso dos auditórios da Av. 9 de Julho, é obrigatória a contratação
- descontados os pontos em dobro. Para uso de Salas de Aula com acesso à tecnologia hibrida serão
- da FGV e está incluido na reserva do espaço. O serviço de audiovisual necessita da contratação de um técnico











DONTOS PRAZIO PROPERIAL PONTOS PRAZIO		CATEGORIA	₹.	VALIDADE POR DOAÇÃO	DOA BOA
PRÁZIO IMPERIAL				PONTOS	PRAZO
Matura M	TORAZI	OIMPERIAL			
R\$ \$40,001,00 R\$ 1,200,000,00 32,000 R\$ \$45,000,00 32,000 R\$ \$45,000,00 32,000 R\$ \$45,000,00 R\$ \$45,000,00 R\$ \$20,000,00 R\$ \$20,000,00 R\$ \$25,000,00 R\$ \$25,000,00	4	mais de RS	1201.000,00	37,000	7 anos
P\$ \$40,001,00 R\$ 1,300,000,00 32,000 P\$ 630,001,00 R\$ 840,000,00 22,000 P\$ 445,001,00 R\$ 630,000,00 18,000 P\$ 286,001,00 R\$ 453,000,00 15,000 P\$ 271,001,00 R\$ 271,000,00 15,000 P\$ 140,001,00 R\$ 271,000,00 12,200 P\$ 140,001,00 R\$ 180,000,00 12,200 P\$ 150,001,00 R\$ 180,000,00 5,000 P\$ 5888 R\$ 43,001,00 R\$ 180,000,00 1,200 P\$ 14,501,00 R\$ 28,000,00 1,200 P\$ 14,501,00 R\$ 28,000,00 1,200 P\$ 14,501,00 R\$ 28,000,00 1,200 P\$ 14,501,00 R\$ 27,000,00 9,00 P\$ 14,501,00 R\$ 27,000,00 9,00 P\$ 14,501,00 R\$ 27,000,00 3,00 P\$ 14,5	PLATIN	•			
PE\$ 630,001,00 RE\$ 840,000,00 22,000 PE\$ 465,001,00 RE\$ 620,000,00 12,000 PE\$ 270,0001,00 RE\$ 465,000,00 15,000 PE\$ 270,0001,00 RE\$ 270,000,00 12,200 PE\$ 170,0001,00 RE\$ 270,000,00 12,200 PE\$ 170,0001,00 RE\$ 170,000,00 12,200 PE\$ 170,001,00 RE\$ 170,000,00 12,200 PE\$ 170,001,	4	R\$ 840.001,00	B\$1,200,000,00	32000	
R\$ 465,001,00 R\$ 630,000,00 12,000	40	R\$ 630,001,00	R\$840,000,00	26.000	Sanos
PRO	n	R\$ 465,001,00	R\$ 630,000,00	22.000	
### ### ### ### ### ### ### ### ### ##	OURG				
R\$ 285.001,00 R\$ 270.000,00 15.000	>	DQ10000100	R\$ 465.000,00	18.000	
R\$ 271,001,00 R\$ 285,000,00 172,000	6	R\$ 285.001,00	R\$ 370,000,00	15.000	4 2005
MATA R\$ 190.001,00 R\$ 140,001,00 R\$ 190.000,00 R\$ 190.000,00 R\$ 140,001,00 R\$ 190.000,00 R\$ 140,000,00 R\$ 140,000,00 R\$ 140,000,00 R\$ 140,000,00 R\$ 150,001,00 R\$ 100,001,00	0	R\$ 221,001,00	R\$ 285,000,00	12.200	
R\$ 180,001,00 R\$ 1221,000,00 9,000 R\$ 140,001,00 R\$ 180,000,00 6,500 R\$ 150,001,00 R\$ 140,000,00 5,000 R\$ 150,001,00 R\$ 140,000,00 3,800 R\$ 43,001,00 R\$ 56,000,00 1,200 R\$ 27,001,00 R\$ 56,000,00 1,200 R\$ 27,001,00 R\$ 35,000,00 1,000 R\$ 30,001,00 R\$ 35,000,00 9,00 R\$ 30,001,00 R\$ 37,000,00 9,00 R\$ 30,001,00 R\$ 37,000,00 450 R\$ 45,000,00 R\$ 30,000,00 3,00	PRATA				
P\$ 140,001,00 R\$ 180,000,00 8,500 R\$ 100,000,00 8,500 R\$ 100,000 R	,	R\$ 180.001,00	R\$ 221000,00	9,000	
P\$ 100,000,000 R\$ 140,000,000 \$,000	ъ	R\$ 140,001,00	00,000,001 \$13	0023	3 anos
NST 16,000,000 R\$ 100,000,000 3,000 R\$ 58,000,000 3,000 R\$ 58,000,000 3,000 R\$ 58,000,000 3,000 R\$ 58,000,000 3,000 1,000 R\$ 27,000,000 1,000 R\$ 27,000,000 R\$ 35,000,000 1,000 R\$ 27,000,000 R\$ 27,000,000 1,000 1,000 R\$ 27,000,000 1,	0	R\$ 100,001,00	R\$ 140.000,00	5,000	
######################################	BRONZ				
P\$ 58,001,00 R\$ 78,000,00 3,00 R\$ 43,001,00 R\$ 58,000,00 1,200 R\$ 35,001,00 R\$ 58,000,00 1,500 R\$ 27,001,00 R\$ 27,000,00 900 R\$ 20,001,00 R\$ 27,000,00 900 R\$ 43,001,00 R\$ 27,000,00 600 R\$ 43,001,00 R\$ 14,500,00 450 R\$ 6,000,00 R\$ 9,000,00 300	4	P\$ 76.001,00	00,000,001 \$8	3,800	
P\$ 4300000 R\$ 5800000 2200 R\$ 25,001,00 R\$ 43,000,00 1500 R\$ 27,001,00 R\$ 27,000,00 900 R\$ 20,001,00 R\$ 20,000,00 900 R\$ 45,000,00 R\$ 10,000,00 450 R\$ 6,000,00 R\$ 9,000,00 300		R\$ 58.001,00	R\$ 78,000,00	3,000	2 anos
#\$ 35,001,00	0	R\$ 43,001,00	R\$ 58.000,00	2.200	
R\$ 25,001,00 R\$ 43,000,00 1500 R\$ 27,000,00 R\$ 25,000,00 1000 R\$ 27,000,00 800 R\$ 45,000,00 800 R\$ 9,000,00 R\$ 14,500,00 85,000,00 300	CORRE				
R\$ 27,001,00 R\$ 35,000,00 1200 R\$ 27,000,00 900 P\$ 14,500,00 600 R\$ 14,500,00 450 R\$ 6,000,00 R\$ 9,000,00 300	4	DQ.100.3E \$R	R\$ 43.000,00	1500	
R\$ 20.001,00 R\$ 27.000,00 900 R\$ 14.501,00 R\$ 50.000,00 600 R\$ 9.000,00 R\$ 9.000,00 300	ь	R\$ 27.001,00	R\$ 35,000,00	1200	1 200
R\$ 14.501,00 R\$ 20.000,00 E00 R\$ 9.001,00 R\$ 9.000,00 300	0	R\$ 20.001,00	R\$ 27.000,000	900	
R\$ 14.501,00 R\$ 20.000,00 600 R\$ 9.001,00 R\$ 14.500,00 450 R\$ 6.000,00 R\$ 9.000,00 300	8				
R\$14,500,00 450	Þ	R\$ 14.501,00	H\$ 20.000,00	600	
R\$ 9.000,000	ь	R\$ 9,001,00	R\$14,500,00	450	1 200
	0	R\$ 6.000,00	R\$ 9.000,00	300	





TABELA 2 | BENEFÍCIOS

DESCONTO DARA COLABORADORES! Dursos da FGV EAESP (Boda da Admiristração da Empresas da São Paulo Dursos da FGV Educação Expostiva IDE	DESCONTO CONCEDIDO	
AÇÃO PROMOCIONAL [®] OU ESTANDE [®]	PONTOS UTILIZADOS	
Rus Rapeva 432 - 7º Ander	200	
Comunicação interna em Quadros	200	
Cardo de acesso a Biblioteca	200	
EDUCACIONAL ALUNO (ECLASS)4	PONTOS UTILIZADOS	
Logo na aberbura de uma disciplina no ocias:	3000	
ESPAÇOS PARA UTILIZAÇÃO		
SALA DE AULA	PORTION OF INTERPORT	
30 a 40 tugares	250	
60 lugares	500	
90 lugares	600	
Salas com equipamento para reundo Hibrida	7000	
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	PONTOS UTILIZADOS	
34 equipamentos	750	
55 equipamentos	1000	
ESPAÇOS DE EVENTOS	PONTOS UTILIZADOS	
Auditório (100 lugares) Unidade Rocha	7000	
Auditório (90 lugaros) Unidado Itapeva	3000	
Auditório (88 augares) Unidade 9 de Juño	1500	
Audēčno (309 lugares) Unidade 9 de Julho	2500	
Salão Nobre (150 iugares)	2000	



7.1. Os Parceiros têm seus nomes inclusos no mês de março do ano subsequente à doação, nos painés de agradecimentos, localizados nas entradas principais dos edificios Rua hapeva, 432 e 474 e Av 9 de Julho 2029, no espaço de Empreendedorismo.

7.2. Recursos advindos de exibição de marcas de produtos ou serviços nos espaços internos das Escolas da FGV em São Paulo são destinados ao Fundo de Bolass da internos das Escolas da FGV em São Paulo são destinados ao Fundo de Bolass da

7.3. A FGV não divulga endereço eletrônico ou outras informações constantes em seu banco de dados segundo a LGPD.

FGV, quando não forem negociados por Entidades Estudantis.

7.4. Os e-maits marketing promocionais elaborados pelas empresas devem ser previamente autorizados pela Diretoria de Comunicações da FGV (DICOM) e pela Diretoria da unidade referenta,

7.5. O Parceiro que n\u00e3o atenda \u00e1s regras estabelecidas por este documento ou envolva-se direta ou indiretamente em fato desabonador, de ponto de vista morel ou \u00e4tico, deixar\u00e3 de fazer parte do Clube de Parceiros FGV.

7.6. Após 1 (um) más de descumprimento de uma das cláusulas do contrato ocorre a suspensão da parceria. A exclusão do Cluba de Parceiros FGV acontece após 6 (seis) meses.

7.7. Casos omissos ou não descritos nesta Regulamento serão analisados e julgados pela Diretoria da FGV.

7.8. Este Regulamento está submetido ao Código de Etica da FGV e pode ser encontrado em https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade.



I Michig I pay mile

6.A olupon@Abbade será autorizada de apordo com os protocoba de saldée e segurança.

A inserve de éspapos deve ser NAS país menso com 15 dits de antivordência. To pontos also diacontindos áregiramente adepardante do seo do espaço. i Mecessainto aprovocado do professor e sia Direitoria da encola

Varificar nomas de um de sala.

l'Herificar de curron d'Apponissé nu contre cape. Il Açdes promocrionais e co-meristing somente serde aceitas

playerwise on extension





TABELA 2A | DESCONTO EM CURSOS

10% DE DESCONTO

CURSOS DA FGV EAESP FUNCIONÁRIO SELECIONADO NOS CURSOS MBM MDG - Vargio MPA ONEMBA CEAHS (ÁREA DA SAÚDE) Finanças e Controladoria - Sustentabilidade Tecnologia da Informação - Gestão de Supply Chain - Gestão da Saúde Mestrados Profissionais Gestão Competitividade - MPGC MPGPP - Gastão de Pessoas

BRASILIA

Cursos MBA

Cursos de Curta Duração

Cursos Ordina

SÃO PAULO UNIDADES PAULISTA, BERRINI E FARIA LIMA RVO JANEIRO UNIDADES BOTAFOGO, BARRA E CENTRO CURSOS DA FGV IDE







Anexo III – LOGOMARCA DA PARTICIPANTE

VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.





Anexo IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

(Deverá ser enviado pela FGV ao participante para assinatura antes da realização de eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela FGV)

(I) IIIULAR: [voce, pessoa natural a qual cedera seus dados]
, inscrito no CPF sob o número
(II) CONTROLADOR: FGV, através da EAESP, situada na Av. 9 de julho, 2029, Bela Vista, São Paulo - SP CEP 01313-902.
(III) DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO:
O titular autoriza o Controlador identificado na cláusula anterior ao tratamento (coleta, armazenamento, edição e divulgação) dos dados pessoais abaixo listados:
- nome, imagem (foto ou vídeo de registro dos encontros), voz, endereço de e- mail e outro dado pessoal que eventualmente seja voluntariamente revelado por você durante a participação nos encontros.
(IV) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS:
- Nome ou breve descrição: ocorrerão gravações dos encontros (imagem e voz) para disponibilização ao grupo de participantes e eventual uso futuro de imagens para produções do grupo, a ser veiculada no(s) seguinte(s) meio(s) de distribuição (marcar com um "x"):
() Facebook; () Instagram; () LinkedIn; () YouTube; () websites da FGV; () outdoors, busdoors, folders ou folhetos impressos em qualquer meio em geral; () revistas e jornais (especificar);
() outro meio (especificar);

(V) COMPARTILHAMENTO:

- Se necessário, a FGV fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular junto a agências, produtoras e/ou profissionais de produção de foto e vídeo sob o propósito estrito de atender à finalidade descrita no item IV e observados os princípios e direitos firmados pela Lei nº 13.709;

(VI) SEGURANÇA DOS DADOS:

- Durante o processo de elaboração e divulgação da campanha promocional, a FGV se compromete a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Termo.

(VII) DIREITOS DO TITULAR:

- O titular tem o direito de solicitar ao Controlador o exercício de qualquer dos direitos assegurados a partir da vigência da Lei 13.709/2018. Em relação aos





direitos de imagem e voz obtidos em gravações, caso opte por não oferecer o seu consentimento, você fica ciente desde já que os encontros são gravados, de modo que é aconselhável não abrir a sua câmera e/ou participar por áudio caso não queira registro gravado de suas participações.

Em relação às gravações, é possível abrir uma requisição de direito por intermédio do endereço: https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais, mediante clique na opção "Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares FGV".

(VIII) DO CONSENTIMENTO:

processame	nto de i	meus da	ados pess	oais descr	itos na	cláusula II	dor proced l em atençã descritas r	o às
			de	de		_ (local, dia,	mês e ano).	
	(Titula	de Dac	dos Pesso	ais ou seu	u Respo	onsável Leg	 gal)	





3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022, 16:40:18



041 2022 - VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S A pdf

Código do documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922



Wahington Gultenberg de Moura Luke

Assinaturas Ana Isabel Amaral Gonçalves Josel Mario Aprovou Mario Prestes Monzoni Neto Assinou como testemunha Luiz Artur Ledur Brito Luiz A. L. Brito Assinou como testemunha Maria Alice da Justa Lemos larig Alee aura Aprovou Thiago Antonio França Oliveira Thiago Antonio França Oliveira Acusou recebimento Carlos Ivan Simonsen Leal Carlos Ivan Simonsen Leal Assinou como parte Ana Carla Alves da Silva Ana C. A. Silva Assinou como testemunha ANDRÉ KUHN Assinou como parte Wahington Gultenberg de Moura Luke

Eventos do documento

Assinou como parte

10 Feb 2022, 23:01:36

Documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922 **criado** por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email: - DATE ATOM: 2022-02-10T23:01:36-03:00

10 Feb 2022, 23:04:09

Assinaturas iniciadas por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022, 16:40:18



leonardo.nunes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2022-02-10T23:04:09-03:00

11 Feb 2022, 10:35:06 ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES Aprovou (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email: - IP: 191.183.199.229 (bfb7c7e5.virtua.com.br porta: 17444) - Geolocalização: -23.5361077 -46.7683236 - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2022-02-11T10:35:06-03:00
11 Feb 2022, 10:58:23 MARIO PRESTES MONZONI NETO Assinou como testemunha (731891da-c02e-4c94-afa0-cccb6eec1647) - Email: - IP: 189.62.148.207 (bd3e94cf.virtua.com.br porta: 49520) - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2022-02-11T10:58:23-03:00
11 Feb 2022, 15:53:42 LUIZ ARTUR LEDUR BRITO Assinou como testemunha (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email: - IP: 179.106.43.26 (179.106.43.26 porta: 14550) - Geolocalização: -22.752111435547928 -45.57432175566748 - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2022-02-11T15:53:42-03:00
11 Feb 2022, 18:45:21 MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS Aprovou (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 17354) - Documento de identificação informado: DATE_ATOM: 2022-02-11T18:45:21-03:00
14 Feb 2022, 08:58:05 THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA Acusou recebimento (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 61544) - Geolocalização: -22.9407 -43.1863 - Documento de identificação informado: DATE_ATOM: 2022-02-14T08:58:05-03:00
14 Feb 2022, 09:02:35 CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL Assinou como parte (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: IP: 37.120.138.172 (bim172.smallexact.us porta: 60602) - Geolocalização: -22.934121661311046 -43.17463710088225 - Documento de identificação informado: DATE_ATOM: 2022-02-14T09:02:35-03:00
14 Feb 2022, 09:06:11 ANA CARLA ALVES DA SILVA Assinou como testemunha - Email: - IP: 187.59.116.159 (187.59.116.159.static.host.gvt.net.br porta: 16946) - Documento de identificação informado: - DATE_ATOM: 2022-02-14T09:06:11-03:00
14 Feb 2022, 14:44:23 ANDRÉ KUHN Assinou como parte - Email:
14 Feb 2022, 16:37:21 WAHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE Assinou como parte - Email: - IP:



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022, 16:40:18



189.9.1.101 (189.9.1.101 porta: 12098) - Geolocalização: -15.799863900435259 -47.87774609012414 - Documento de identificação informado: - DATE ATOM: 2022-02-14T16:37:21-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): ab5e58dcf76f50d0ce001fb88c6868a967932e875eb23373b7fcca03700c1967\\ (SHA512): 427fbdb20ecd3e00661c3e07bae6e1000749dc395c65189934aab6ededa18d8d8e80f7ab7839cdf32285f3e8bff7b4fb99f0531f93b9b35f80e9a015bce691e1$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022,



041 2022 - VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S A pdf

Código do documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922



Assinaturas

Ana Isabel Amaral Gonçalves

Aprovou

Mario Prestes Monzoni Neto

Assinou como testemunha

Luiz Artur Ledur Brito

Assinou como testemunha

Maria Alice da Justa Lemos

Aprovou

Thiago Antonio França Oliveira

Acusou recebimento

Carlos Ivan Simonsen Leal

Assinou como parte

Ana Carla Alves da Silva

Assinou como testemunha

ANDRÉ KUHN

Assinou como parte

Wahington Gultenberg de Moura Luke

Assinou como parte

Josel Mario

Luiz A. L. Brito

larig Alee aura

Thiago Antonio França Oliveira

Carlos Ivan Simonsen Leal

Ana C. A. Silva

Wahington Gultenberg de Moura Luke

Eventos do documento

10 Feb 2022, 23:01:36

Documento 777d5550-aa42-4e8b-890a-11816fc5b922 criado por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email: - DATE ATOM: 2022-02-10T23:01:36-03:00

10 Feb 2022, 23:04:09

Assinaturas iniciadas por LEONARDO BATISTA NUNES (a5d1b1a2-dd55-4760-8b0c-5cfe706b0856). Email:



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022, 16:40:18



- DATE ATOM: 2022-02-10T23:04:09-03:00 11 Feb 2022, 10:35:06 ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES Aprovou (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email: - IP: 191.183.199.229 (bfb7c7e5.virtua.com.br porta: 17444) - Geolocalização: -23.5361077 -46.7683236 - Documento de identificação informado: - DATE ATOM: 2022-02-11T10:35:06-03:00 11 Feb 2022, 10:58:23 MARIO PRESTES MONZONI NETO Assinou como testemunha (731891da-c02e-4c94-afa0-cccb6eec1647) - Email: - IP: 189.62.148.207 (bd3e94cf.virtua.com.br porta: 49520) - Documento de identificação - DATE ATOM: 2022-02-11T10:58:23-03:00 11 Feb 2022, 15:53:42 LUIZ ARTUR LEDUR BRITO Assinou como testemunha (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email: - IP: 179.106.43.26 (179.106.43.26 porta: 14550) - Geolocalização: -22.752111435547928 -45.57432175566748 - Documento de identificação informado: - DATE ATOM: 2022-02-11T15:53:42-03:00 11 Feb 2022, 18:45:21 MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS Aprovou (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 17354) - Documento de identificação informado: DATE_ATOM: 2022-02-11T18:45:21-03:00 14 Feb 2022, 08:58:05 THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA Acusou recebimento (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: - IP: 201.39.147.100 (201.39.147.100 porta: 61544) - Geolocalização: -22.9407 -43.1863 -Documento de identificação informado: - DATE ATOM: 2022-02-14T08:58:05-03:00 14 Feb 2022, 09:02:35 CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL Assinou como parte (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: - IP: 37.120.138.172 (bim172.smallexact.us porta: 60602) - Geolocalização: -22.934121661311046 -43.17463710088225 - Documento de identificação informado: DATE_ATOM: 2022-02-14T09:02:35-03:00 14 Feb 2022, 09:06:11 ANA CARLA ALVES DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: 187.59.116.159 (187.59.116.159.static.host.gvt.net.br porta: 16946) - Documento de identificação informado: - DATE ATOM: 2022-02-14T09:06:11-03:00 14 Feb 2022, 14:44:23 ANDRÉ KUHN Assinou como parte - Email: - IP: 189.9.1.101 (189.9.1.101 porta: 14142) - Geolocalização: -15.799815 -47.877666 - Documento de identificação informado: 2022-02-14T14:44:23-03:00 14 Feb 2022, 16:37:21 WAHINGTON GULTENBERG DE MOURA LUKE **Assinou como parte** - Email:



3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 14 de fevereiro de 2022, 16:40:18



Hash do documento original

 $(SHA256): ab5e58 dcf76f50d0ce001fb88c6868a967932e875eb23373b7fcca03700c1967 \\ (SHA512): 427fbdb20ecd3e00661c3e07bae6e1000749dc395c65189934aab6ededa18d8d8e80f7ab7839cdf32285f3e8bff7b4fb99f0531f93b9b35f80e9a015bce691e1$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign